



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.151/77

Disciplina o uso dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, vedado o uso dos Símbolos Municipais para fins de propaganda, de comércio ou qualquer tipo de reprodução em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, assim como para os demais usos considerados impróprios.

Parágrafo Único - Consideram-se Símbolos Municipais, para efeito da presente Lei, a Bandeira, o Hino e o Brasão do Município.

Art. 2º - Nas solenidades e festas cívicas o Hino Oficial do Município poderá ser executado, na abertura, após o Hino Nacional Brasileiro e no encerramento, antes do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 3º - A Bandeira Oficial do Município poderá ser apresentada:

I - Hasteada em mastro nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esportes, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, assim como em todos os lugares nos quais lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal, ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto com outras bandeiras, pinólias, escudos ou peças semelhantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

2.

V - Conduzida em formaturas ou desfiles;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 49 - Por se tratarem, os Símbolos, de sinal público dos atos oficiais do Município, o infrator da presente Lei será autuado com multa, apreendendo-se o objeto da infração.

Parágrafo Único - A multa de que trata o presente artigo será fixada, por decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de abril de 1.977

João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal

Yoshitaki Oshiro
Secretário de Administração